

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2020

## Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

## Artigo 72.°

Montantes da participação das autarquias locais nos Impostos do Estado 1- [...].

- a) Uma subvenção geral fixada em € 2 192 769 418 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) Uma subvenção específica fixada em € 226 300 000 para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em € 645 200 000, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo à presente lei;
- d) [...].
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em € 226



5- [...].

6- [...].

7- [...]:

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

**Duarte Alves** 

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

## Nota justificativa:

A inscrição como reforço dos montantes do FSM, do FFF e da participação das autarquias em 5% do IRS em cumprimento dos critérios que constam da Lei de Finanças Locais em vigor e o acréscimo ao FEF proposto de mais 16,66%, perfazendo 41,66% de recuperação em vez dos 25%, por forma a dividir o valor pelos três anos, sendo 33,33% relativo a 2020 e 8,33% que deveriam ter sido atribuídos em 2019.